



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 30 de dezembro de 2014.

Altera os percentuais das alíquotas constantes da Tabela XIII, que versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, do Anexo XIII, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas constantes da Tabela XIII, que versa sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, do Anexo XIII, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos passam a vigorar conforme percentuais insertos na tabela a seguir:

ANEXO XIII

TABELA XIII

TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Consumo Mensal – kw/h	Percentuais da Tarifa de Contribuição (%)
0 a 30	(Isento)
31 a 50	1,80 %
51 a 100	3,60%
101 a 200	5,40%
201 a 300	8,40%
Acima de 300	12%

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2015.

Mário Campos, 30 de dezembro de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos